



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.963/2018

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 2.641/2005 QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 111 da Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos”.

Art. 2º. Fica revogado o art. 112 da Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º. O art. 114 da Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito a licença-paternidade de 14 (quatorze) dias consecutivos”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.654/2015.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 23 de novembro de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 23 de novembro de 2018.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos